



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>17</u>
<u>10</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 24/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 19/2000

RECEBIDA EM: 03 de março de 2000

Nº DO PROJETO: 24/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para pagar desapropriação de área de terra de propriedade de Itacir Zucco e Alice Gonçalves Zucco, para ampliação da Escola Olavo Bilac

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de março de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo - PLF

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2000 - aprovado - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de março de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 107/2000

LEI Nº: 1914 de 27 de março de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2256 do dia 31 de março de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2256

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.914**

DATA: 27 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

- 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 0.3 - Departamento de Ensino
- 08421881.018 - Construção de Unidades Escolares
- 0.0.1.0 - Aquisição de Imóveis - R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

- 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 06.03 - Departamento de Ensino
- 08421882.067 - Fundo de Ensino
- 3.2.2.4.10.01 - 15% retido do FPM - R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de março de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 24/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
06.03	Departamento de Ensino	
08421881.018	Construção de Unidades Escolares	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
06.03	Departamento de Ensino	
08421882.067	Fundo de Ensino	
3.2.2.4.10.01	15% retido do F.P.M.	R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2000

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 24/2000, solicita autorização legislativa para abrir crédito especial, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A abertura se faz necessário, tendo em vista que o município adquiriu por desapropriação, área de terra com 330,00 m², de propriedade de Itacir Zucco e Alice Gonçalves Zucco, para ampliação da Escola Municipal Olavo Bilac. Como não existe no orçamento vigente, dotação específica para esta finalidade é necessário a abertura de crédito especial.

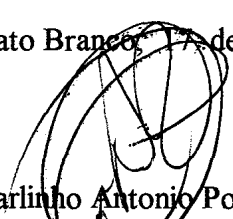
Com a aprovação deste projeto de lei, não será necessário toda vez que ocorrer gasto excedente, pelo menor que seja, recorrer a Câmara Municipal solicitando autorização, bem como, segundo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta é a melhor maneira de resolver o problema.

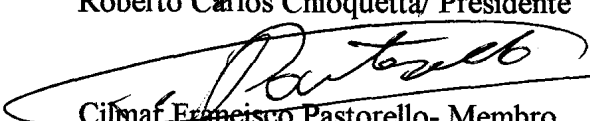
A matéria está em conformidade com a legislação pertinente, bem como se faz necessário resolver esta situação, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

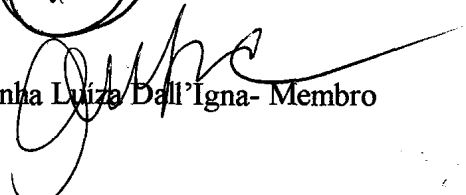
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

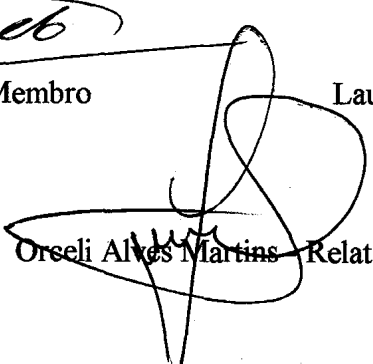
Pato Branco, 17 de março de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro


Oresli Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco	
Fla. N.º	13
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar Projeto de Lei nº 024/2000, que autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial, no orçamento vigente do Executivo Municipal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Analizando a matéria, observamos que os recursos para dar cobertura à tal crédito se dará pela anulação total da dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

“Art.167. São vedados:

.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Não poderia ser diferente uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2000.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

RECEBIDO
Data 03/03/2000 Hora 17:11 Nº 12
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO VISTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 19/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemos da presente Mensagem para encaminhar o Projeto de Lei que visa solicitar autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

O Município adquiriu, por desapropriação, autos sob nº 447/98 de Ação de Desapropriação, que tramitou perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, área de terra com 330,00m², de propriedade de Itacir Zucco e Alice Gonçalves Zucco, para ampliação da Escola Municipal Olavo Bilac.

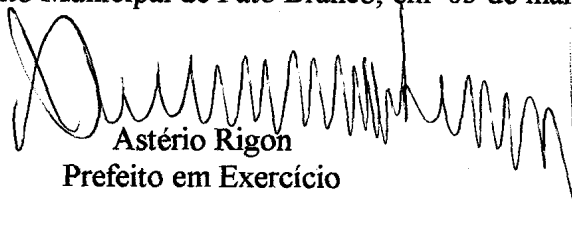
Em razão de não haver, no Orçamento Vigente, dotação específica, necessário se faz a abertura de Crédito Especial.

Juntamos a esta Mensagem, para comprovação, cópia da respectiva Carta de Adjudicação.

Devido a urgência em empenhar esta despesa, convocamos este Legislativo para sessões extraordinárias, para que aprecie o presente Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de março de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 24/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

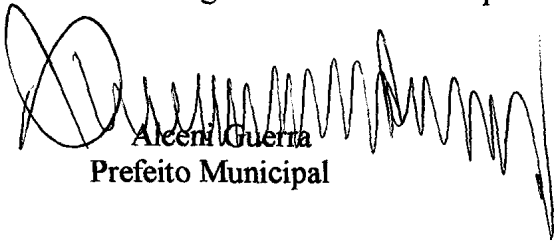
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.03 - Departamento de Ensino
08421881.018- Construção de Unidades Escolares
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.03 - Departamento de Ensino
08421882.067 - Fundo de Ensino
3.2.2.4.10.01 - 15% retido do F.P.M.....R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aécio Guerra
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

PAULO CESAR CARUSO - Titular

Dalano José Meira e Aleta Tereza Dreves - Auxiliares Juramentados

Travessa Golás, n.º 55 - CEP: 85505-970 - Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778

Carta de Adjudicação

Juízo Expedidor: Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná.

Processo: Autos n. 447/98 de Ação de Desapropriação em que e autor o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 76.995.448/001-54, com sede e foro à Rua Caramurú, 271, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr, e réus **Itacir Zucco e s/m Alice Gonçalves Zucco**, brasileiros, casados, ele portador da CI n. 418696-6-Pr, inscrito no CPF sob n. 574989209-30, residentes e domiciliados à Rua Industrial, 365, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr.

Adjudicatário(s): Município de Pato Branco, qualificação acima.

Relação de Peças que farão parte desta Carta: 12 e verso, 29, 37, 48 e verso, 49 e 50.

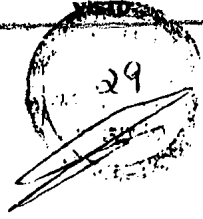
Descrição do Bem: "Uma área de terra com 330,00m², dentro de uma área maior que compreende o lote de n. 21 da quadra 885, o qual irá confrontar-se ao Norte com a chácara 222-H e chácara 222-I, medindo 22,00m; ao Sul com o restante do mesmo lote (21); ao Leste confrontando com a chácara 222-F, medindo 15,00m e a Oeste com a chácara 222-I, medindo 15,00m, terreno murado na parte de cima com tijolos de 1,5m altura e na parte debaixo com 2,50m sendo 1,20 abaixo do solo, todo gramado, o qual é avaliado o terreno por R\$ 6.500,00 e os muros por R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme matrícula n. 24.763 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca".

Faz Saber: que por este Juízo e Cartório se processaram os termos do processo supra caracterizado, cuja causa seguiu tramitação da Lei. Foi requerida a adjudicação por quem de direito, que, deferida lavrou-se o respectivo auto. E para título e conservação dos direitos do adjudicatário, foi determinada a expedição desta carta, composta das peças já relacionadas, que seguem adiante por fotocópias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1.999.

IRAJÁ FIGATTO BIBEIRO

Juiz de Direito



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AUTOS DE Nº447/98 de Ação de Desapropriação
a-Município de Pato Branco-
r-Iracêr Zucco e Alice Gonçalves Zucco

Lauda de Avaliação

Em cumprimento ao r. despacho de fls., dirigi-me nesta cidade, junto ao ramo imobiliário local junto ao bairro onde está localizado o imóvel e, após as formalidades de estilo, procedi à avaliação do, que segue:-

Uma área de terras com 330,00m², dentro de uma área maior que compreende o lote de nº21 da quadra 885, o qual irá confrontar-se ao Norte com a chacara 222-H e chacara 222-I, medindo 22,00m; ao Sul com o restante do mesmo lote (21); ao Leste confrontando com a chacara 222-F, medindo 15,00m e a Oeste com a chacara 222-J, medindo 15,00m, terreno murado na parte de cima com tijolos de 1,5m altura e na parte debaixo com 2,50m sendo 1,20 abaixo do solo, todo gramado, o qual é avaliado o terreno por R\$6.500,00 e os muros por R\$2.000,00-(totalizando R\$8.500,00-(oito mil e quinhentos reais)).

Informo, ainda, que na parte frontal do lote existe uma construção em alvenaria de 150,00m², casa nova, que, com a desapropriação da parte dos fundos do imóvel, seu valor irá diminuir.

Do que para constar lavrei o presente.

Em, 08 de março de 1999

Avaliador Judicial

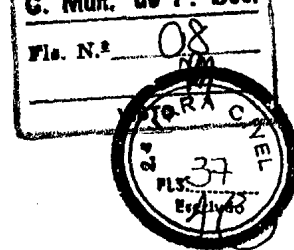
RECEBIMENTO

09 dias do mês de março de 1999

recebi em cartório os presentes autos deu f.

Escrevi

Paulo Cesar Caruso



Audiência n.º 193/99

Audiência de conciliação

Data: 20 de setembro de 1.999 às 13:30 horas

Juiz de Direito: Irajá Pigatto Ribeiro

Processo n.º 447/98 de desapropriação

Autor: Município de Pato Branco (presente)

Procurador do autor: Clícéria Cerbaro (presente)

Réus: Itacir Zucco e Alice Gonçalves Zucco (presentes)

Promotor de Justiça Vitório Alves da Silva Júnior

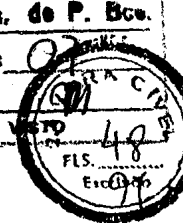
Iniciada a audiência, as partes resolveram compor a lide nos seguintes termos: 1) Em razão da desapropriação da área indicada na inicial de propriedade dos réus, o Município de Pato Branco a eles pagará, além da importância já depositada nos autos (conta poupança n.º 57468-6 da agência local do Banestado S.A.), a quantia de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser depositada em Juízo até o próximo dia 24 de setembro de 1.999. 2) O valor a ser depositado pelo Município corresponde ao valor nominal da indenização no mês de fevereiro último, devendo ser corrigido monetariamente a partir e então até a data em que convencionaram o depósito em juízo, com a utilização do mesmo índice usado na atualização das cardenetas de poupança. Dada a palavra ao MM. Juiz disse: 1) Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público e oportunamente voltem. 2) Concedo a Dra. Clícéria Cerbaro o prazo de 3 (três) dias para juntar aos autos procuração outorgada pelo autor, concedendo-lhe poderes expressos e específicos para a transação nestes autos. Dou a parte presente por intimada em audiência. Nada mais. Eu, , (Aleta Tereza Dreves), auxiliar juramentada, que o digitei e subscrevi.

Irajá Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

Município de Pato Branco
Autor

Itacir Zucco
Alice Gonçalves Zucco
Réus

Clícéria Cerbaro
Procurador do Autor



Conclusão

Das vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil e noventa e nove (1.999), faço estes autos conclusos no Juiz desta 2ª Serventia Cível, Dr. Araújo Pigatto Ribeiro.

Eu, Alota Tereza Breves, Aux. Argumentada que o digital e subscrivi.

Autos nº 447/98

Vistos e examinados.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes à fl. 37, à qual expressamente anuiu o representante o Ministério Público (fl. 39), e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, fixando o preço do imóvel desapropriado no montante estimado no laudo de fl. 29.

Servirá a presente de título hábil para a transferência do domínio do expropriante.

Custas de lei, em igual proporção pelas partes.

P. R. I.

Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação.

Em 25 de outubro de 1999.

Itajaí Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Ass 26 dias do mês de 10 do 1999

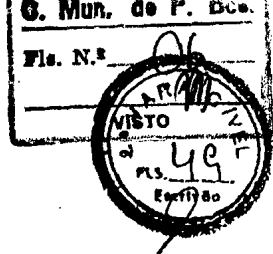
Recabi om cartiile de prezentat auton don f

Ex. 6/11 Description

Paul Heger Caruso

Daniilo José Meira

AUX. JURAMENTADO
RG 6.868.024-7 - CPF 026.106.189-56
Portaria nº 07/98



Vistas

Aos 03 de Novembro de 1999, faço estes autos vistas ao Dr. Vitorio Alves da Silva Junior. Do que faço este termo.

Eu, Titular.

Paulo Cesar Caruso

RECEBIMENTO

aos 03 dias do mês de Novembro de 1999

Recebi em cartório os presentes autos dos fls

Paulo Cesar Caruso

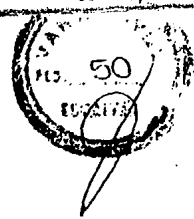
TRANSITO EM JULGADO

Certifico que nesta data a sentença do fls. 48 transitou em julgado sem recurso.

Para Brevete 03.112.1499

Paulo Cesar Caruso

Daniela Jose Vieira
AUX. JURAMENTADO
RG 6.668.024-7 - CP 026.106.189-56
Portaria nº. 07/98



CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de 12 de 1999.
Faço estes autos conclusos ao Ex. Sr. Írajá Pigatto Ribeiro J.M. Juiz de Direito
da Comarca de Pato Branco.

Paulo César Caruso
Escrivão o escrevi Dagão José Meira
AUX. JURAMENTADO
RG 6.009.024-7 - CPF 026.106.189-56
Portaria nº 07/98

Autos nº 447/98

O prazo para recurso da sentença de fl. 48
escoou *in albis* no último dia 3 de dezembro.

Assim, pagas as custas, expeça-se carta de
adjudicação e alvará de levantamento das importâncias depositadas, pelo réus,
e arquivem-se os autos.

Em 6 de dezembro de 1.999.

Írajá Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de 12 de 1999
Recebi em cartório os presentes autos do Ex. Sr. Írajá Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

Paulo César Caruso
Escrivão o recebi Dagão José Meira
AUX. JURAMENTADO
RG 6.009.024-7 - CPF 026.106.189-56
Portaria nº 07/98



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

PAULO CESAR CARUSO - Titular

Daiano José Meira e Aleta Tereza Dreves - Auxiliares Juramentados
Travessa Golás, n.º 55 - CEP: 85505-970 - Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778

TERMO DE DEPÓSITO CÓPIA

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1.999), nesta cidade e Comarca de Pato Branco - PR., em Cartório compareceu Dra. Clicéria Cerbaro, depositar a importância de R\$ 3.858,05 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), sendo e cheque sob n. 303695-2, conta 000277-8, agência 0047, do Banco do Estado do Paraná de Pato Branco, em nome da Prefeitura Municipal.

Autos sob n. **447/98, Ação de Desapropriação.**

Requerente(s): **Município de Pato Branco.**

Requerido(s): **Itacir Zucco e Alice Gonçalves Zucco.**

Deposito: Judicial, conforme determinado no despacho de fl. 37.

Do que para constar, lavrei o presente termo, o qual lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, Paulo Cesar Caruso (Paulo Cesar Caruso) Escrivão, o fiz digitar, e subscrevi.

Daiano José Meira
AUX. JURAMENTADOS
RG 6.866.024-7 - CPF 026.106.189-56
Portaria nº 07/08

Paulo Cesar Caruso
depositante

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Paulo Cesar Caruso - Escrivão

Travessa Goiás, nº55 - Caixa Postal, nº01 - CEP: 85505-970 - Fone: (046) 225-4501

TERMO DE DEPÓSITO

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto(08) do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1.998), nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR., em Cartório compareceu o Dr Leo Piva, o qual nesta ato vem junto aos autos n. , Ação de Desapropriação em que é requerente Municipio de Pato Branco e requerido Itacir Zucco e sua mulher Alice Gonçalves Zucco, vem depositar a importância de R\$.4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), o qual pelo cheque sob n. 302592-6 agência 047 conta 000277-8 do Banco do Estado do Paraná s/a de Pato Branco - Pr..

Autos sob nº, Ação de Desapropriação

Requerente(s): MUNICIPIO DE PATO BRANCO

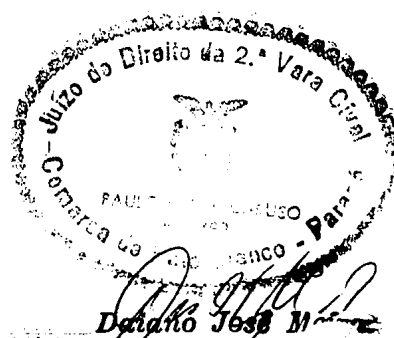
Requerido(s): ITACIR ZUCCO E ALICE GONÇALVES ZUCCO

Referente: Depósito da desapriação contra o requerido.

Do que para constar, lavrei o presente termo, o qual lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, Paulo Cesar Caruso (Paulo Cesar Caruso) Escrivão, o fiz digitar, e subscrevi.

Dalano José Meira
Aux. Juramentado
RG 68680247 CPF 026.106.189-54

depositante



Comp.	Banco	Ag.	C1.	Conta	C2	Número	C3	RS
495	038	0047-7 6		000277-8	2 WF	302592	6	-4.950,00-

Pague por este cheque a quantia de ("Quatro mil, novecentos e cinquenta reais") :::::::::::::::
::

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PATO BRANCO-PR ou à sua ordem

 **BANESTADO**
Banco do Estado do Paraná S.A.
PATO BRANCO
R. GUARANI 303
PATO BRANCO-PR

CÓPIA DE CHEQUE
Pato Branco, 31 de agosto de 1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CONTA MOVIMENTO
FONE 225-1544 CGC-076995448/0001-54

003800675 4953025925 400270002777

Comp.	Banco	Ag.	C1.	Conta	C2	Número	C3	R\$
495	038	0047-7 6		000277-8	2 WF	303695	2	-3.858,05-

Pague por este cheque a quantia de: (*Tres mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centa vos*)

Itacir Zucco/ Alice G. Zucco

 **BANESTADO**

Banco do Estado do Paraná S.A.

Branco, 14 de outubro de 1999

[Signature]

PATO BRANCO
R. GUARANI 303
PATO BRANCO-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CONTA MOVIMENTO
FONE 225-1544 CGC-076995448/0001-54

⑈03800479⑈ 4953036955⑈ 180470002777⑈